

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0586/80

INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU EXPERIMENTAL "DR. EDMUNDO DE CARVALHO" - CAPITAL

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de REGIS FERNANDO / DE RIBEIRO BRAGA

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 849 /80 CEEG Aprov. em 28 / 05 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da Escola Estadual de 1º Grau Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho", 12ª DE., DRECAP - 3, em 22/01/80, dirigiu-se à Presidência deste Conselho para expor dados / da vida escolar de REGIS FERNANDO DE RIBEIRO BRAGA, nascido aos 05 de julho de 1965, e solicitar providências para sua regularização. A irregularidade em causa transparece no histórico da vida escolar do aluno, que citamos a seguir:

1. Em 1973, o aluno foi regularmente matriculado na 1ª série do 1º Grau do G.E.G. Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho", 12ª DE., DRECAP - 3, sendo considerado promovido (fls. 06).
2. Em 1974, no mesmo estabelecimento de ensino, cursou a 2ª série do 1º Grau, sendo promovido (fls. 24 e Anexo 2 do apenso).
3. Em 1975, o aluno foi transferido do G.E.G. Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho" para o GESC Prof. "José Monteiro Boanova", 12ª DE - DRECAP - 3, sendo irregularmente / matriculado na 4ª série do 1º Grau. Assim, deixou de frequentar a 3ª série. Contudo, ao final do ano, foi considerado promovido na 4ª série, conforme cópia da Ata de Resultados finais de 1975 do GESC Prof. "José Monteiro Boanova" (fls. 08 e 24).
4. Em julho de 1976, o aluno retornou, transferido da EEEG Prof. "José Monteiro Boanova" para a EEEG Experimental / "Dr. Edmundo de Carvalho", ocasião em que cursava a quin

ta série do 1º Grau, de acordo com o que constava na ficha individual (fls. 10). Deve ser observado o seu excelente aproveitamento, onde predominam os conceitos A, e os demais são B.

5. Ainda em 1976, o aluno concluiu a 5ª série, promovido na EEG Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho" (fls. 12 e 13) registrem-se os seus 6 conceitos A e 2 conceitos B.
6. Em 1977, cursou(e foi promovido) a 6ª série da EEG Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho", com bom aproveitamento.
7. Em 1978 e 1979, no ^{mesmo} estabelecimento, cursou(e foi promovido), respectivamente, as 7ª e 8ª séries (fls. 16 a 19).

Concluiu, assim, o 1º Grau, com bom aproveitamento, a se julgar pela absoluta predominância dos conceitos A e B em suas avaliações.

Instado a prestar esclarecimentos quanto à irregularidade na vida escolar de REGIS FERNANDO DE OLIVEIRA BRAGA, ou seja, a lacuna de sua vida escolar por ter sido matriculado na 4ª série, sem ter cursado a 3ª, o Senhor Diretor da EEG Prof. "José Monteiro Boanova" assim se manifestou (fls. 27):

"...Concluimos, então, que, por motivos alheios à esta administração (este diretor removeu-se para esta unidade no ano de 1979), o interessado "não cursou a terceira série".

No que tange à solicitação da cópia da documentação que instrui a matrícula no ano de 1975, "nada consta em nossos prontuários". Quanto à cópia da transferência para a EEG Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho", não possuímos elementos probatórios para referendar a solicitação".

Não constam no processo outros elementos que possam elucidar a irregularidade na transferência e na matrícula do aluno na série indevida. Às fls. 26, 28 e 29, a DRECAT - 3 e a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, apresentam as razões pelas quais opinam pela convalidação da matrícula do aluno na 4ª série e dos atos escolares subsequentes. Estas razões prendem-se particularmente ao bom aproveitamento do aluno nas séries subsequentes e ao tempo decorrido, desde que o

aluno estava concluindo o 1º Grau em 1979,

O processo foi remetido à apreciação deste Conselho por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário da Educação.

2. APRECIACÃO:

A irregularidade na vida escolar do aluno está claramente caracterizada; matriculou-se, por transferência, na 4ª série do 1º Grau da EEFG Prof. "José Monteiro Boanova", sem cursar a 3ª série. A omissão administrativa é um fato marcante, ocorrido em 1975, e o atual Diretor não teve condições para esclarecer como o fato ocorreu.

Por outro lado, falhou também a Direção da EEFG Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho", quando não detectou de imediato a irregularidade, no momento em que o aluno requereu nova matrícula nessa Escola, agora por transferência, em 1976.

Mas o fato ^{que} chama a nossa atenção é o sucesso da escolarização do aluno na 4ª série e nas outras subseqüentes, sem ter cursado regularmente a 3ª. Evidencia-se o fato do hiato entre as duas séries, que só pode ter sua explicação na excepcionalidade do aluno ou em fatores externos ao processo de escolarização / regular. Esta é uma situação que nos leva a cogitar sobre o proposto pelo Parecer CFE nº 4833/75, aprovado em 03/12/75, que, ao tratar da questão "Os processos de organização do currículo", diz:

"Tome, entretanto, a matéria a forma de atividades, áreas de estudos ou disciplinas, é preciso considerar o modo pelo qual se integram para garantir um todo orgânico e corrente.

O princípio da integração, uma das características principais da Lei nº 5692/71, tem, na ordenação do currículo, a seqüência e o relacionamento dos conteúdos - o seu elemento chave.

A ordenação pressupõe a idéia de arrumação, de colocação das coisas no lugar que lhes pertence, de organização. A seqüência envolve ^{noção} de continuidade, de sucessão ordenada, de coisas que se seguem, e o relacionamento contém, por sua vez, a idéia de conexão, de articulação, de concatenação.

A integração vertical visa a articulação de graus, a normalidade da escala de escolarização. A seqüência, ou seja, a ordenação longitudinal dos conteúdos, é o elemento curricular / através do qual essa integração se realizará..."

Sobre o assunto, gostaríamos de ouvir a Escola, en quanto "experimental", já que a falta ^{dos} estudos anteriores não impediu o sucesso do aluno nas séries subsequentes.

Quanto à situação propriamente dita do aluno, que / já concluiu a 8ª série do 1º Grau com bom aproveitamento, com resultados parciais plenamente favoráveis, cremos que seria inócuo e até contraproducente fazer-lhe qualquer exigência relativa à série que não cursou, ou seja, a 3ª, que deveria ter sido cursada / em 1975. Nada mais resta, assim pensamos, do que convalidar a sua matrícula na 4ª série em 1975.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, convalida-se a matrícula de REGIS FERNANDO DE RIBEIRO BRAGA, na 4ª série do 1º Grau na EETG Prof. / "José Monteiro Boanova", 12ª D.E, DRECAP - 3, em 1975, e os atos / escolares subsequentemente praticados.

A Secretaria de Estado da Educação deve apurar as responsabilidades pelas irregularidades ocorridas.

São Paulo, 07 de maio de 1980

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci / Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira, Jair de Moraes Neves, Eulálio Gruppi, e Joaquim Pedro Vilaça Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de maio de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

AGL/dat.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi voto vencido o Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente